



# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.853

Data: 29 de novembro de 1993.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, para o corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de CR\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros reais), de acordo com a seguinte classificação:

1400	- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
1401	- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
1401.13764472.027	- Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Pato Bragado	
3.0.0.0.00.00	- DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0.00.00	- Despesas de Custeio	
3.1.3.0.00.00	- Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2.00.00	- Outros Serviços e Encargos.....	CR\$ 200.000,00
1401.13764472.028	- Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Mercedes	
3.0.0.0.00.00	- DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0.00.00	- Despesas de Custeio	
3.1.3.0.00.00	- Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2.00.00	- Outros Serviços e Encargos .....	CR\$ 700.000,00
T O T A L .....		CR\$ 900.000,00
		=====

Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, na forma do Artigo 43, Item III, da Lei Federal nº 4.320/64, a redução parcial da seguinte dotação:

9999.99999999.999	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.9.9.9.00.00	- Reserva de Contingência .....	CR\$ 900.000,00

(Segue/Fls.02)

*[Handwritten signatures and initials]*



# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 2.853 - Fls. 02)

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

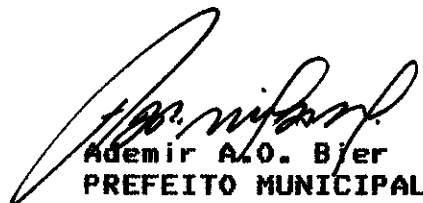
Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 1993.



**Wilson Leites de Oliveira**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO



**Paulo L. Limberger**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
FINANÇAS



**Ademir A.O. Bier**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Ariston L. Limberger**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



**Odete Luchetta Bedin**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO